

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI N.º 761, DE 16 DE
JUNHO DE 2010.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei n.º 761, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, suas autarquias, e o Poder Legislativo, autorizado a ceder a órgãos públicos servidores municipais efetivos de seu quadro.

[...]

§ 3º (REVOGADO).

§ 4º Os servidores poderão ser cedidos a partir do início de efetivo exercício, hipótese em que o estágio probatório ficará suspenso até seu retorno ao município.

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Encerrado o período de cedência, o servidor municipal deverá apresentar-se em até 10 dias do término do período ao seu superior imediato, sendo que a não apresentação importará na abertura de processo disciplinar competente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. [...]

§ 3º Poderá ser aceito em permuta ou cedência servidor a partir do início de efetivo exercício.

§ 4º Não poderá ser aceito em permuta ou cedência servidor que esteja respondendo a processo de sindicância ou disciplinar no seu órgão de origem.

Art. 12. [...]

§ 1º Não se estende a esses servidores os direitos e vantagens previstos em estatuto ou em plano de carreira, cargos e salários, que sejam destinados exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 23 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara